

LEI Nº 682/99 DE 08 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado, para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social, e dá outras providências.

ARLINDO BÉRGAMO, Prefeito do Município de Taguaí, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com prazo de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1999, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social para o Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de vigência do convênio, a gestão dos serviços, para executá-los, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

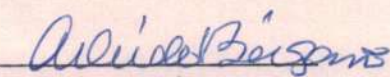
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

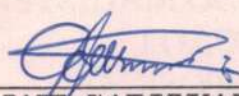
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,

Em, 08 de março de 1999.


ARLINDO BÉRGAMO
PREFEITO MUNICIPAL

de Taguaí na data supra.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL